

## **POLÍTICA DO INFARMED SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA**

### **I. OBJECTIVO E ÂMBITO**

Para segurança dos seus colaboradores, clientes, fornecedores, visitantes em geral, edifícios, bens e informações, o Infarmed tem instalado um sistema de CCTV (circuito fechado de televisão) que cobre todas as áreas comuns dos edifícios. O bom funcionamento e gestão do Infarmed exige a utilização de um sistema de videovigilância para a proteção de pessoas e bens.

A presente “Política de utilização de sistemas de videovigilância” descreve o seu funcionamento e as medidas de salvaguarda de que o Infarmed dispõe para proteger os dados pessoais, a privacidade e outros direitos fundamentais e interesses legítimos das pessoas que acedem às nossas instalações.

Desde 2006 que o Infarmed tem implementado um sistema de CCTV. Em 2021, para garantir a operacionalidade do sistema e a sua melhoria, procedeu-se à substituição dos equipamentos e, em simultâneo, à formalização da presente política.

### **II. CONFORMIDADE COM AS REGRAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS**

O Infarmed opera os seus sistemas de videovigilância em conformidade com:

- Regulamento (UE) 2016/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Lei n.º 58/2019 (Lei da Proteção de Dados Pessoais);
- Lei n.º 34/2013 (Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada);
- Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho).

O Infarmed tem em conta as orientações e recomendações formuladas pela Comissão Nacional da Proteção de Dados (CNPd) e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD).

O Infarmed procederá a uma revisão e avaliação da conformidade da presente política com as regras em matéria de proteção de dados e privacidade sempre que determinada ocasião justificar essa revisão e avaliação.

No âmbito das revisões periódicas, o Infarmed verificará, nomeadamente:

- i) se o sistema continua a servir a sua finalidade;
- ii) a existência de alternativas adequadas;
- iii) se a presente política continua a estar em conformidade com as normativas vigentes.

### **III. ESPAÇOS VIGIADOS**

A instalação de CCTV tem por objetivo a proteção de pessoas e bens, seja pelo seu potencial efeito dissuasor, seja para permitir a identificação do perpetrador em processo criminal. Por isso, a colocação das câmaras teve em conta a estrita necessidade de manter um perímetro de segurança e de controlar os acessos a partir do exterior, de modo adequado às circunstâncias do local e de modo proporcionado para não restringir excessivamente os direitos dos cidadãos.

Assim, as câmaras estão localizadas em diversos pontos dos quatro edifícios, nomeadamente, nas entradas e zonas de passagem e não diretamente sobre nenhum colaborador. O circuito de CCTV inclui, ainda, câmaras na parte exterior dos edifícios, para proteger o perímetro exterior.

A localização das câmaras foi cuidadosamente analisada para garantir que minimizam a vigilância de espaços que não são relevantes para os fins previstos.

### **IV. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS**

O sistema de videovigilância grava imagens digitais, em regime contínuo. Grava nos espaços vigiados indicados supra, registando igualmente a hora, data e local. Todas as câmaras operam 24 horas por dia, sete dias por semana. Quando necessário, a qualidade da imagem permite a identificação de pessoas no espaço abrangido pela câmara.

Todas as câmaras no interior são fixas, pelo que não podem ser usadas pelos operadores para aproximar a imagem de uma dada situação por motivos de segurança. No exterior, existem câmaras que podem ser operadas pelos operadores para desta forma cobrir vários ângulos.

#### **Finalidade da utilização do sistema de videovigilância**

O Infarmed utiliza o sistema de videovigilância exclusivamente para a proteção de pessoas e bens. O sistema de videovigilância ajuda a garantir a segurança do edifício, a segurança dos funcionários e visitantes, bem como dos bens e informações que se encontrem nas suas instalações ou aí estejam armazenadas.

O sistema contribui para prevenir, impedir e, se necessário, investigar o acesso físico não autorizado a instalações e salas ou infraestruturas de IT.

O sistema não é usado para qualquer outra finalidade, como a vigilância do trabalho dos funcionários ou outro tipo de controlo como, por exemplo, o da assiduidade. Apenas no âmbito de um processo penal poderá o sistema ser usado como instrumento de investigação ou meio de prova. Em caso de suspeita de prática de infração penal, as imagens podem ser utilizadas para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, exclusivamente com a finalidade de investigar um incidente de segurança física ou no âmbito de investigações penais.

#### **V. VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS**

O acesso às imagens filmadas e/ou ao sistema de videovigilância está reservado a um pequeno número de pessoas.

O Infarmed determinou exatamente quem tem o direito de:

- i) ver as imagens em tempo real: cada portaria pode apenas visualizar em direto as imagens das câmaras do CCTV do respetivo edifício através de autenticação (*login/password*);
- ii) ver as imagens gravadas, a cessão ou cópia das gravações obtidas (nos termos da legislação processual penal): CISO e DPO.

Não é concedido acesso aos serviços administrativos ou ao responsável de recursos humanos, exceto no âmbito de processos disciplinares diretamente associados a incidentes de segurança física.

Pode ser concedido acesso à polícia local ou nacional e autoridades judiciais reconhecidas, se disso houver necessidade para investigar infrações penais ou instaurar processos.

Qualquer quebra de segurança no que respeita às câmaras é assinalada em registo próprio e devidamente tratada o mais rapidamente possível.

#### **Acesso a imagens gravadas**

Caso exista necessidade de visualização de imagens gravadas do sistema de CCTV do Infarmed, deverá ser enviado um pedido fundamentado para o *email* [ciso@infarmed.pt](mailto:ciso@infarmed.pt) dando conhecimento ao Conselho Diretivo (CD) do Infarmed para o *email* [conselhodiretivo@infarmed.pt](mailto:conselhodiretivo@infarmed.pt).

Este pedido deverá especificar se se pretende apenas a visualização ou a cedência de imagens, devendo do mesmo constar: identificação do requerente, a justificação da necessidade das imagens, o fim a que se destina, a identificação do local a que se refere a gravação das imagens e a data e intervalo horário das imagens pretendidas.

O pedido é encaminhado pelo CISO para análise e validação legal do acesso/cedência das imagens gravadas pelo DPO a quem compete emitir parecer de aprovação ou indeferimento. Se aprovado, o CISO informa o CD e, acompanhado pelo DPO ou um seu representante, acede, através de autenticação, à gravação autorizada.

#### **VI. PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS DADOS PESSOAIS**

Para garantir a segurança do sistema de videovigilância, nomeadamente dos dados pessoais, foram tomadas as seguintes medidas de caráter técnico e organizativo:

- Os servidores que armazenam as imagens gravadas encontram-se em instalações seguras, protegidas por medidas de segurança física; o perímetro lógico das infraestruturas de TI é protegido por barreiras de

proteção ("firewalls") de rede; e os sistemas informáticos em que os dados se encontram estão em circuito isolado das restantes redes do Infarmed (VLAN isolada sem acesso ao exterior);

- Os direitos de acesso são concedidos aos utilizadores apenas para os recursos que são estritamente necessários ao desempenho das suas funções;

- Para além dos computadores autorizados, não é possível aceder remotamente quer interna quer externamente ao circuito de CCTV;

- Apenas o administrador do sistema especificamente designado para esse efeito pode conceder, alterar ou anular direitos de acesso.

- É conservada uma lista sempre atualizada de todas as pessoas que têm acesso ao sistema, com a descrição pormenorizada desses mesmos direitos de acesso;

- Qualquer aquisição ou instalação de qualquer novo sistema de videovigilância é devidamente analisada do ponto de vista da proteção de dados;

- É proibida a cedência ou cópia das gravações obtidas, só podendo ser utilizadas nos termos da legislação processual penal;

- É proibida a gravação de som.

#### **VII. PERÍODO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS**

As imagens são conservadas durante 30 dias. Decorrido esse prazo, as imagens são apagadas, começando-se pelas mais antigas, sendo obrigatório eliminar as imagens até 48 horas após os 30 dias. Isto sem prejuízo de ser necessário manter as imagens por mais tempo, no âmbito de processo criminal em curso.

Caso ocorra um incidente de segurança, as imagens pertinentes podem ser conservadas para além do período estabelecido, durante o tempo que for necessário para investigar o incidente mencionado, no âmbito de processo criminal em curso. A conservação é rigorosamente documentada e a necessidade de conservação é reapreciada periodicamente.

#### **VIII. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**

A "Política de utilização de sistemas de videovigilância" está disponível no *site* e na *intranet* do Infarmed.

Encontra-se distribuída, por todo o edifício, em local bem visível, a seguinte informação acompanhada de simbologia adequada: «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância»